



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS
(DFPC - 1982)

DIEx Nº 3347-DivRegulação/GabSubdir/GabDir - CIRCULAR
EB: 64474.009484/2023-63

URGENTÍSSIMO

Brasília, 26 de julho de 2023.

Do Subdiretor de Fiscalização de Produtos Controlados

Ao Sr Chefe do Estado-Maior da 10ª Região Militar, Chefe do Estado-Maior da 11ª Região Militar, Chefe do Estado-Maior da 12ª Região Militar, Chefe do Estado-Maior da 1ª Região Militar, Chefe do Estado-Maior da 2ª Região Militar, Chefe do Estado-Maior da 3ª Região Militar, Chefe do Estado-Maior da 4ª Região Militar, Chefe do Estado-Maior da 5ª Região Militar, Chefe do Estado-Maior da 6ª Região Militar, Chefe do Estado-Maior da 7ª Região Militar, Chefe do Estado-Maior da 8ª Região Militar, Chefe do Estado-Maior da 9ª Região Militar

Assunto: Orientações iniciais sobre o Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023

1. O Governo Federal editou o Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, que regulamenta a Lei nº 10.826/2023 e estabelece novas regras e procedimentos:

- a. para a aquisição, o registro, a posse, o porte, o cadastro e a comercialização nacional de armas de fogo, munições e acessórios;
- b. para disciplinar as atividades de caça excepcional, de tiro desportivo e de colecionamento de armas de fogo (CAC), munições e acessórios; e
- c. para o funcionamento das entidades de tiro desportivo.

2. No que diz respeito à autorização, ao registro e fiscalização das **atividades de CAC**, a competência segue com o Comando do Exército, até que sejam estabelecidos os parâmetros de migração de competência para a Polícia Federal, em acordo de cooperação a ser celebrado entre o Ministério da Justiça e da Segurança Pública e o Ministério da Defesa, na forma do Art. 6º do novo Decreto.

3. Os processos de concessão de certificados de registros para CAC, clubes e escolas de tiro, já protocolizados no SisGCorp e que se encontravam suspensos por força do Decreto nº 11.366, de 01 Jan 23 (agora revogado), poderão ser analisados **após autorização da DFPC**, uma vez que ainda há pontos a esclarecer junto à CONJUR-EB.

4. É importante salientar que o Decreto nº 11.615, de 21 Jul 23 estabeleceu novos parâmetros para a classificação das armas e munições quanto ao uso (permitido e

restrito), na forma dos Art. 11 e 12, classificação esta que entra em vigor a contar de sua publicação, permanecendo como parâmetro para classificação, as tabelas constantes da Portaria Cmt Ex nº 1.222/2019, apenas no constante das colunas "calibre nominal" e "energia (joules)", uma vez que a coluna relativa à "classificação" faz referência aos índices antigos.

5. O Decreto nº 11.615/2023 também classifica os Atiradores Desportivos por níveis (1, 2 e 3), na forma dos Art. 36 e 37. O Comando do Exército também deverá regular o tema em Portaria para emitir as orientações necessárias ao Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados (SisFPC).

6. O corpo técnico da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC) está analisando o conteúdo do Decreto, a fim de dirimir eventuais dúvidas e de emitir orientações complementares para a padronização de procedimentos dos integrantes do SisFPC.

7. Diante do exposto, esta Diretoria ratifica que não houve transferência de competência entre o Comando do Exército e a Polícia Federal, no tocante às atividades de CAC e às entidades de tiro. Por precaução, a DFPC orienta que **todos os processos para concessão de registro e aquisição de armas, munições e acessórios permaneçam suspensos**, sem deferimento ou indeferimento, até que nova ordem seja emitida por parte desta Diretoria.

8. Por oportuno, informo que **todas as atividades relacionadas à fiscalização devem prosseguir**, de acordo com o planejamento anual.

9. Em caso de dúvidas na interpretação da nova legislação ou necessidade de esclarecimentos adicionais, coloco à disposição a Divisão de Regulação da DFPC, por intermédio do telefone (61) 3415-5609, RITEx 860-5609 ou e-mail *regulacao@dfpc.eb.mil.br*.

Por ordem do Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados.

EDMAR LOIRI CORDEIRO - Cel
Subdiretor de Fiscalização de Produtos Controlados

"200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS"